



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Setembro de 2002

III

Série

Número 17

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

A “Tecnovia Madeira-Sociedade de Empreitadas, Ld.<sup>a</sup>”- Autorização de Laboração Contínua. .... 2

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do AE entre a TRIAM, Ld.<sup>a</sup> e o STHA-Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos. .... 2

Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM-Revisão Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel. .... 3

Portaria de Extensão do CCT entre a APAN-Assoc. de Agentes de Navegação e Outras e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras. .... 3

Aviso Para PE do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas - Alteração Salarial e Outras. .... 4

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas - Alteração Salarial e Outras. .... 4

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

##### Estatutos/Alterações:

Sindicato dos Professores da Madeira - Rectificação. .... 10

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:****A “Tecnovia Madeira-Sociedade de Empreitadas, L.d.”-  
Autorização para Adopção de Período de Laboração com  
Amplitude Superior Aos Limites Normais.**

A “TECNOVIA MADEIRA-Sociedade de Empreitadas, L.d.”, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, NIF 511 099 177, requereu autorização para adoptar, pelo prazo de doze meses, período de laboração entre as 08 horas e as 06 horas, de Segunda a Sexta-Feira, na obra “Variante da E.R. 104 - Ribeira Brava”.

Fundamenta o pedido no facto da conclusão da perfuração e revestimento dos túneis, com prazo previsto de execução de doze meses, não poderem, por razões de ordem técnica, ser interrompidos diariamente por uma duração superior a duas horas.

Tendo em consideração a razão invocada e uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, fica a “TECNOVIA MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, L.d.”, autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 08 horas às 06 horas de Segunda a Sexta-Feira, pelo prazo de doze meses, e desde que seja cumprida a cláusula 6.3 do Caderno de Encargos da obra e demais legislação em vigor.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, aos 15 de Julho de 2002. - O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel Santos Costa.

**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do AE entre a TRIAM, L.d.ª e o STHA-  
Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos.**

No JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, conseqüentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do AE entre a TRIAM, L.d.ª e o STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidade patronal outorgante, salvo os trabalhadores que possam estar abrangidos por outro Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho  
celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens  
(Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos  
Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação,  
Serviços e Similares da RAM-Revisão Salarial e Outras.**

No JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiado ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

#### **Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel.**

No JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado no JORAM n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### **Artigo 2.º**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Portaria de Extensão do CCT entre a APAN-Assoc. de Agentes de Navegação e Outras e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAN - Assoc. de Agentes de Navegação e Outras e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

### Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Aviso Para PE do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT, mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2002 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Agosto de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

#### ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas - Alteração Salarial e Outras.

Entre as instituições de crédito abaixo signatárias, por um lado e, por outro, os Sindicatos dos Bancários, também abaixo signatários, foi acordado:

1 - Alterar as cláusulas 55.ª, n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7, 83.ª, n.º 2, 106.ª, n.ºs 2, 4 e 6, 144.ª, n.º 7, 145.ª, n.ºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9, 146.ª, 147.ª, 150.ª, n.ºs 1 e 5, 154.ª, n.º 1, e 155.ª, n.ºs 1 e 2, e os anexos II, III, IV e VI do ACTV do sector bancário, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

- a) Faz parte integrante desta acta;
- b) Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;
- c) Vai ser enviado para depósito no Ministério da Segurança Social e do Trabalho e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego,

2 - Mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 5, do ACTV, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são fixados nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.ª, n.º 9 - 123 542,27 Euros;

Subsídio de almoço, cláusula 104.ª, n.º 1 - 7,52 Euros/ dia;

Diu turnidades, cláusula 105.ª, n.º 1, alínea a)-33,97 Euros/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.ª, n.º 10 - 123 542,27 Euros;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.ª:

N.º 1 - 112,27 Euros/mês;

N.º 6 - 5,56 Euros/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.ª e 108.ª, n.º 1 - 400,68 Euros/mês;

Subsídio a trabalhador estudante, cláusula 112.ª, n.º 3-16,06 Euros/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.ª, n.º 1 - 20,85 Euros/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149.ª, n.º 1:

a) 23,27 Euros/trimestre;

b) 32,94 Euros /trimestre;

c) 40,92 Euros /trimestre;

d) 49,72 Euros /trimestre;

e) 56,94 Euros /trimestre.

c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Euros
18	910,40
17	823,40
16	766,00
15	705,80
14	644,30
13	584,60
12	535,10
11	493,20
10	441,20
9	404,70
8	366,50
7	348,00
6	348,00
5	348,00
4	348,00
3	348,00
2	348,00
1	348,00

d) O prémio de antiguidade a que se refere a cláusula 150.<sup>a</sup>, n.º1, relativo a 30 anos de bom e efectivo serviço, só será concedido a partir de 2003; em 2002, o mesmo prémio será atribuído apenas aos trabalhadores que completem pelo menos 33 anos de bom e efectivo serviço e o prémio previsto no n.º 2 da mesma Cláusula, a atribuir aos trabalhadores com mais de 25 anos de bom e efectivo serviço, será calculado na base de um oitavo por cada ano completo de bom e efectivo serviço para além do 25.º

e) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACTV para o sector bancário, publicado integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.º 31, de 22 de Agosto 90, com as alterações e ressalvas publicadas na 1.<sup>a</sup> série do mesmo Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998 (SBC), 24, de 29 de Junho de 1998 (SBN e SBSI), 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, e 24, de 29 de Junho de 2001.

f) Após a conclusão das presentes negociações, as instituições de crédito e os sindicatos designarão um grupo negociador para análise dos temas da segurança social. Quando os trabalhos deste último grupo negociador estiverem encerrados, será criado um grupo de trabalho técnico, sem poder decisório, constituído por representantes das instituições de crédito e dos sindicatos, para análise das categorias profissionais dos bancários.

Lisboa, 26 de Junho de 2002.

Pelo grupo negociador, em representação de Banco Comercial dos Açores, Banco de Portugal, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, BNP Paribas, Banco Português de Negócios, BANIF-Banco Internacional do Funchal, Barclays Bank, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, Caixa Vigo, Ourense e Pontevedra, FINIBANCO, Barclays - Prestação de Serviços, ACE, Barclays Fundos, S.A., BPN Créditos - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A., BPN Fundos-Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., BPN Imofundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., BPN Leasing - Sociedade de Locação Financeira, S.A., BPN Valores, S.A., EUROGES - Aquisição de Créditos a Curto Prazo, S. A., IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, NEOFACTORS BPN - Sociedade de Cessão Financeira, S. A., SOSERFIN- Serviços Financeiros, S.A., ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., ESAF - Espírito Santo Gestão de Patrimónios, S.A., e Espírito Santo - Empresa de Prestação de Serviços, ACE.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Totta & Açores, Crédito Predial Português e Banco Santander Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), Caja de Ahorros de Salamanca y Soria e CREDIVALOR - Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S.A.:

(Assinatura ilegível)

Pelos Banco Português de Investimento, BPI - SGPS, S.A., Banco BPI, S.A., BPI Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., BPI Factor - Sociedade Portuguesa de Factoring, S.A., BPI Fundos - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. e BPI Leasing - Sociedade de Locação Financeira, S.A.:

(Assinatura ilegível)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível)

Pela CREDIBOM - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A.:

(Assinatura ilegível)

Pela Espírito Santo Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pelo BANIF - Banco de Investimentos, S.A., que outorga o presente ACTV com as seguintes ressalvas:

Não aceita quaisquer restrições à liberdade no recrutamento de pessoal, para além das fixadas relativas a habilitações e idades mínimas de admissão, e às imposições em matéria de admissão de deficientes físicos;

Apenas aceita o tempo de serviço prestado no próprio banco ou em sociedades do grupo e em outras instituições de crédito, desde que acordado no momento da admissão ou haja transferência das reservas matemáticas de outro fundo de pensões;

Accepta as cláusulas do crédito à habitação sujeitas aos critérios e regulamentos em vigor na instituição;

Não aceita a integração de trabalhadores que não sejam dos seus próprios quadros (cláusula 43.<sup>a</sup>);

Não aceita as imposições relativas a promoções obrigatórias por mérito;

Não aceita a alínea c) da cláusula 27.<sup>a</sup>;

Poderá criar categorias de funções específicas ou de enquadramento próprias e adequar às carreiras profissionais de todos os seus trabalhadores, sem prejuízo do disposto no ACTV;

Não aceita as restrições à celebração de contratos a prazo, para além das previstas na lei geral (cláusula 47.<sup>a</sup>, n.º 1);

O Banco adianta as importâncias necessárias à liquidação das despesas decorrentes das deslocações em serviço, competindo aos trabalhadores apresentar posteriormente os respectivos justificativos:

(Assinatura ilegível)

Pelo BNP Paribas Lease Group:

(Assinatura ilegível)

Pelo Banco Rural Europa S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pelo IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo:

(Assinatura ilegível)

Pela Ultra - SGPS, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pela Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Rural Informática - Serviços de Informática, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco Africano de Investimentos, Sucursal em Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

**Acordo final de revisão do acordo coletivo de trabalho vertical do sector bancário**

Cláusula 55.<sup>a</sup>

**Trabalho nocturno**

1 - (Igual.)

2 - (Igual.)

3 - São motivos atendíveis para a dispensa de trabalho nocturno:

- a) (Igual.)
- b) (Igual.)
- c) (Igual.)
- d) (Igual.)
- e) Gravidez e amamentação, nos termos dos n.ºs 4, 5, 6 e seguintes;
- f) (Igual.)

4 - No caso do n.º 3, alínea e), as trabalhadoras são dispensadas de prestar trabalho nocturno:

- a) Durante um período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto;
- b) Durante o restante período da gravidez, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a do nascituro;
- c) Durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança.

5 - Às trabalhadoras dispensadas da prestação de trabalho nocturno será atribuído, sempre que possível, um horário de trabalho diurno compatível.

6 - As trabalhadoras serão dispensadas do trabalho sempre que não seja possível aplicar o disposto no número anterior.

7 - (Igual ao actual n.º 4.)

Cláusula 83.<sup>a</sup>

**Tipos de faltas**

1 - (Igual)

2 - São consideradas faltas justificadas:

- a) (Igual.)
- b) Cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho;
- c) Cinco dias seguidos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa que viva em economia comum ou em união de facto há mais de dois anos, de pais, filhos, pais e filhos adoptivos, padrasto e madrastra, enteados, sogros, genros e noras.
- d) (Igual.)
- e) (Igual.)
- f) (Igual.)
- g) (Igual.)
- h) (Igual.)
- i) (Igual.)
- j) (Igual.)
- l) (Igual.)
- m) (Igual.)

3 - (Igual.)

4 - (Igual.)

5 - (Igual.)

Cláusula 106.<sup>a</sup>

**Despesas com deslocações**

1 - (Igual)

2 - As despesas de transporte serão compensadas condições seguintes:

- a) (Igual.)
- b) (Igual.)
- c) (Igual.)
- d) Quando for utilizado o automóvel do trabalhador, a instituição pagar-lhe-á, por quilómetro, de acordo com a seguinte fórmula, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente seguros que cubram a eventual responsabilidade civil da instituição para com terceiros bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado:  
0,30 x preço da gasolina sem chumbo de 98 octanas;
- e) (Igual)

3 - (Igual.)

4 - As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

- a) Em território português - 42,00 Euros;
- b) No estrangeiro - 146,97 Euros.

5 - (Igual.)

6 - Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 horas ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 13.02 Euros.

7 - (Iguar.)

8 - (Iguar.)

9 - (Iguar.)

10 - (Iguar.)

11 - (Iguar.)

12 - (Iguar.)

13 - (Iguar.)

14 - (Iguar.)

15 - (Iguar.)

Cláusula 144.º

**Assistência médica**

1 - (Iguar.)

2 - (Iguar.)

3 - (Iguar.)

4 - (Iguar.)

5 - (Iguar.)

6 - (Iguar.)

7 - São beneficiários dos SAMS os titulares das prestações, em relação às quais as instituições são obrigadas a contribuir, nos termos da alínea a) do n.º 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical, sendo beneficiários dos SAMS do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários os sócios deste Sindicato e beneficiários dos SAMS do Sindicato Independente da Banca os sócios deste Sindicato. Os demais trabalhadores bancários, desde que não filiados em outro sindicato de bancários, beneficiarão dos SAMS dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte ou do Sul e Ilhas, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três Sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.

8 - (Iguar.)

9 - (Iguar.)

Cláusula 145.ª

**Regime especial de maternidade e paternidade**

1 - A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 - Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a mulher trabalhadora goza

do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1 desta cláusula.

3 - (Iguar.)

4 - (Iguar.)

5 - (Iguar.)

6 - No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no n.º 1 desta cláusula e acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

7 - (Iguar ao actual n.º 6.)

8 - As ausências ocorridas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 6 e 9 desta cláusula não poderão, nos termos da lei, ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente férias, antiguidade ou retribuição

9 - (Iguar ao actual n.º 8.)

Cláusula 146.ª

**Amamentação e aleitação**

1 - A trabalhadora que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, enquanto a referida amamentação durar, sem perda da retribuição e de quaisquer direitos e regalias.

2 - No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior, para aleitação até o filho perfazer um ano.

Cláusula 147.ª

**Tarefas clinicamente desaconselháveis**

É assegurado à trabalhadora, durante a gravidez e durante o período de aleitação ou amamentação, o direito de não desempenhar tarefas clinicamente desaconselháveis, nos termos da lei e sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

Cláusula 150.ª

**Prémio de antiguidade**

1 - Os trabalhadores no activo que completem 15, 25 e 30 anos de bom e efectivo serviço tem direito, nesse ano, a um prémio de antiguidade de valor igual, respectivamente a um, dois ou três meses da sua retribuição mensal efectiva.

2 - (Iguar.)

3 - (Iguar.)

4 - (Iguar.)

5 - (Iguar.)

a) (Iguar.)

b) As previstas nos n.ºs 1 a 6 e 9 da cláusula 145.ª

c) (Iguar.)

d) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa que viva em economia comum ou em união de facto há mais de dois anos e falecimento de ascendentes e descendentes, incluindo o de pais e filhos adoptivos.

e) (Iguar.)

j) (Iguar.)

g) (Iguar.)

6 - (Igual.)

7 - (Igual.)

Cláusula 154.<sup>a</sup>**Limites gerais do valor do empréstimo**

1 - O valor máximo do empréstimo será de 150 000 Euros e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

2 - (Igual.)

Cláusula 155.<sup>a</sup>**Taxas de juro e outras condições**

1 - A taxa de juro dos empréstimos à habitação será igual a 65% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco, Central Europeu.

2 - A variação da taxa referida no n.º 1 desta cláusula determinará, relativamente às prestações vincendas, a correspondente alteração das taxas aplicáveis aos empréstimos em curso.

3 - (Igual.)

4 - (Igual.)

**ANEXO II****Tabela Salarial**

Nível	Euros
18	2 276,00
17	2 058,00
16	1 914,70
15	1 763,90
14	1 609,70
13	1 460,90
12	1 337,90
11	1 232,10
10	1 102,10
9	1 011,30
8	916,10
7	847,60
6	801,50
5	709,40
4	615,40
3	534,90
2	471,80
1	401,00

**ANEXO III****Categorias de funções específicas ou de enquadramento**

Os trabalhadores do sector bancário serão classificados nas diferentes categorias profissionais, de acordo com as funções que desempenham, como segue:

**Gestor de cliente.** - É o trabalhador a quem são conferidos poderes delegados para atender, representar e negociar com as pessoas que integram a carteira de clientes que lhe está atribuída, com o objectivo de satisfazer as necessidades financeiras destes e promover os produtos e serviços da instituição,

**ANEXO IV****Funções específicas ou de enquadramento**

Níveis mínimos	Categorias - Grupo I
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos Operador de Informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.

**ANEXO VI****Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível**

Nível	Euros
18	1 959,00
17	1 767,70
16	1 632,10
15	1 505,20
14	1 375,70
13	1 257,30
12	1 162,90
11	1 81,60
10	979,40
9	899,30
8	814,70
7	756,00
6	718,60
5	644,00
4	567,30
3	502,70
2	451,00
1	401,00

Nível	Euros
<b>Mensalidades mínimas de reforma</b>	
Grupo I	615,40
Grupo II	534,90
Grupo III	471,80
Grupo IV	401,00

Lisboa, 26 de Junho de 2002.

Pelo grupo negociador, em representação de Banco Comercial dos Açores, Banco de Portugal, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Internacional de Crédito, Banco Nacional de Crédito Imobiliário, BNP Paribas. Banco Português de Negócios BANIF-Banco Internacional do Funchal, Barclays Bank, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Aborros de Galícia. Sucursal, Caixa Vigo Ourense e Pontevedra, FINIBANCO, Barclays - Prestação de Serviços, ACE, Barclays Fundos, S. A., BPN Créditos-Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A., BPN Fundos-Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., BPN Imofundos-Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., BPN Leasing - Sociedade de Locação Financeira S. A. BPN Valores, S. A., EUROGES-Aquisição de Créditos a Curto Prazo, S. A., IFADAP-Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, NEOFATORS BPN-Sociedade de Cessão Financeira, S. A., SOSERFIN - Serviços Financeiros, S. A., ESAF-Esperito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., ESAF-Esperito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., ESAF-Esperito Santo Gestão de Patrimónios, S.A., e Esperito Santo- Empresa de Prestação de Serviços, ACE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Banco Totta & Acores, Crédito Predial Português e Banco Santander Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), Caja de Ahorros de Salamanca y Soria e CREDIVALOR - Sociedade Par bancária de Valorização de Créditos, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pelos Banco Português de Investimento, BPI - SGPS, S. A., Banco BPI, S.A., BPI Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., BPI Factor - Sociedade Portuguesa de Factoring, S. A., BPI Fundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. e BPI Leasing - Sociedade de Locação Financeira, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Peio Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível)

Pela CREDIBOM - Sociedade Financeira para Aquisições a crédito, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pela Esperito Santo Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pelo BANIF - Banco de Investimentos, S.A., que outorga o presente ACTV com as seguintes ressalvas:

Não aceita quaisquer restrições à liberdade no recrutamento de pessoal, para além das fixadas relativas a habilitações e idades mínimas de admissão, e às imposições em matéria de admissão de deficientes físicos;

Apenas aceita o tempo de serviço prestado no própria banco ou em sociedades do grupo em outras instituições de crédito, desde

que acordado no momento da admissão ou haja transferência das reservas matemáticas de outro fundo de pensões;

Aceita as cláusulas do crédito à habitação sujeitas aos critérios e regulamentos em vigor na instituição;

Não aceita a integração de trabalhadores que não sejam dos seus próprios quadros (cláusula 43.ª)

Não aceita as imposições relativas a promoções obrigatórias por mérito;

Não aceita a alínea c) da cláusula 27.ª;

Poderá criar categorias de funções específicas ou de enquadramento próprias e adequar as carreiras profissionais de todos os seus trabalhadores, sem prejuízo do disposto no ACTV;

Não aceita as restrições à celebração de contratos a prazo, para além das previstas na lei geral (cláusula 47.ª, n.º 1);

O Banco adianta as importâncias necessárias a liquidação das despesas decorrentes das deslocações em serviço, competindo aos trabalhadores apreentar posteriormente os respectivos justificativos;

(Assinatura ilegível)

Pelo BNP Paribas Lease Group:

(Assinatura ilegível)

Pelo Banco Rural Europa S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pelo IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo:

(Assinatura ilegível)

Pela Ultra - SGPS, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pela Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Rural Informática - Serviços de Informática, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco Africano de Investimentos, Sucursal em Lisboa:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 3 de Julho de 2002.

Depositado em 4 de Julho de 2002, a fl. 174 do livro n.º 9, com o n.º 184/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Publicado no B.T.E., n.º 26, de 15/07/2002.

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### Estatutos/Alterações

#### Sindicato dos Professores da Madeira - Nova Publicação

Tendo em conta que as alterações dos Estatutos dos Professores da Madeira, foram publicadas com inexactidão, no JORAM n.º 15, III Série de 1 de Agosto de 2002, a seguir se procede à necessária republicação do texto na íntegra, com as devidas alterações.

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, FINS, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

##### Secção I - Da Constituição

###### Artigo 1.º (Âmbito Profissional)

1 - O Sindicato dos Professores da Madeira é uma estrutura organizativa de defesa dos direitos dos seus associados, enquanto professores, educadores de infância ou outros profissionais com formação equivalente que exerçam funções docentes ou técnico - pedagógicas ou de investigação e o veículo da sua movimentação enquanto grupo profissional.

2 - Podem também ser sindicalizados no SPM professores e educadores de infância ou outros profissionais com formação equivalente que exerceram funções docentes ou técnico-pedagógicas ou de investigação, aposentados ou reformados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 3 do art.º 7.º dos presentes Estatutos.

3 - Nos artigos subsequentes destes Estatutos, os professores, educadores de infância ou outros profissionais com formação equivalente que exerçam funções docentes ou técnico - pedagógicas ou de investigação, serão designados genericamente por professores.

###### Artigo 2.º (Âmbito Geográfico e Sede)

O Sindicato dos Professores da Madeira abrange a área territorial da Região Autónoma da Madeira, tem a sua sede na cidade do Funchal, podendo ser criadas delegações concelhias.

###### Artigo 3.º (Símbolo)

O Sindicato dos Professores da Madeira designa-se abreviadamente S.P.M., tem como símbolo as letras S e P maiúsculas sobrepostas com a palavra Madeira alinhada horizontalmente e usará selo branco e bandeira.

##### Secção II - Dos Fins, Competências e Princípios

###### Artigo 4.º (Objectivos)

Constituem objectivos do Sindicato dos Professores da Madeira:

- defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;

- promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores;
- organizar e empreender as iniciativas e as acções reivindicativas necessárias e adequadas para melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;
- organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspectiva de um ensino inclusivo, democrático e de qualidade;
- promover, alargar e desenvolver a unidade e a actuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;
- defender a unidade, a democraticidade e a independência do movimento sindical, em geral, e docente, em particular;
- participar na definição da política educativa regional;
- participar na definição da política de formação de professores e na promoção da sua formação contínua, especializada ou complementar;
- fomentar iniciativas com vista à formação dos seus associados no âmbito sindical, profissional, social, cultural e recreativo;

###### Artigo 5.º (Competências)

Ao Sindicato dos Professores da Madeira compete, designadamente:

- celebrar convenções colectivas de trabalho;
- emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividades ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- participar activamente em todos os processos de negociação que digam respeito aos seus associados, em especial nos referentes à elaboração de legislação respectiva;
- participar na definição prévia das Opções do Plano para a Educação e o Ensino e na definição das verbas respeitantes ao mesmo sector no Orçamento Regional;
- pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local, acerca de questões relativas à situação, estrutura e planeamento da rede escolar;
- fiscalizar a aplicação das Leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho e propor a correcção ou revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação, contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;
- intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- prestar assistência sindical, jurídica e outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, os Conselhos que para o efeito se criem;
- intervir activamente na promoção de Acções de Formação de Professores, nomeadamente através da criação de Centros de Formação;
- celebrar convénios ou protocolos com instituições de Ensino Superior ou Centros de Formação regionais, nacionais ou estrangeiros com vista à concretização da Formação de Professores;
- fomentar a criação e actividade de núcleos sindicais;
- proporcionar uma visão global dos problemas de todos os trabalhadores através de: publicações periódicas (boletim, jornais, circulares), realização de reuniões, organização de bibliotecas, entre outros;
- promover manifestações sindicais, profissionais, sociais, culturais e recreativas;

- o) realizar Congressos, Seminários, Conferências e Encontros sobre temas específicos;
- p) receber as quotizações dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão bem como o pagamento das contribuições devidas às organizações de que é membro e informar, regularmente, os associados sobre o movimento económico respectivo;
- q) declarar a greve.

#### **Artigo 6.º (Princípios Fundamentais)**

O Sindicato dos Professores da Madeira rege-se pelos seguintes princípios:

1 - Democracia sindical, independentemente de opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas dos seus associados.

1.1 - Define-se a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem sem limitações acerca de todo o âmbito da actividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma acção fiscalizadora sobre a actividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efectivo debate prévio, clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

2 - Reconhecimento de que a dinâmica fundamental da vida do sindicato provém das bases, exprimindo-se através das diversas assembleias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**

#### **Secção I - Dos Associados**

##### **Artigo 7.º (Quem pode ser sócio do SPM)**

1 - Têm direito a filiar-se no SPM todos os trabalhadores nele abrangidos que:

- a) desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos,
- c) se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou aposentação;
- d) embora sem exercer ainda funções docentes, procurem um primeiro emprego na docência e possuam a correspondente habilitação profissional;
- e) tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;
- f) embora com cidadania estrangeira exerçam funções docentes na Região Autónoma da Madeira;
- g) embora sem exercer funções docentes possuam habilitação própria para a docência e desempenhem funções directa ou indirectamente relacionadas com o ensino no domínio da pedagogia, psicologia escolar e outros ramos de ciência e tecnologia afins;

2 - a) A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral de Delegados, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

b) o recurso será apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, acompanhado, obrigatoriamente, de parecer do Conselho Fiscal.

3 - O direito à qualidade de sócio como reformado ou aposentado só é possível se o professor estiver inscrito no SPM, ou qualquer outro sindicato da FENPROF, nos últimos cinco anos de actividade profissional ou neles tenha estado inscrito como sócio, durante, pelo menos, vinte anos.

#### **Artigo 8.º (Direitos dos sócios)**

##### **São direitos dos sócios do SPM:**

- a) eleger, ser eleito, convocar e destituir os órgãos do Sindicato nas condições definidas nos presentes Estatutos;
- b) participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) beneficiar dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por instituições em que este esteja filiado ou tenha protocolo, nomeadamente dos meios criados para a sua formação sindical, profissional, social, cultural e recreativa;
- e) beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) participar no debate clarificador das decisões a tomar, através da livre expressão e discussão dos diferentes pontos de vista nas várias estruturas em que a vida do Sindicato se organiza;
- h) ter acesso, através de requerimento, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de actas;
- i) retirar-se a qualquer momento do Sindicato mediante comunicação escrita à Direcção.

#### **Artigo 9.º (Deveres dos sócios)**

##### **São deveres dos associados do SPM:**

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- b) agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos, nomeadamente informando o Sindicato de todas as situações de que tenha conhecimento e que os possam por em causa;
- c) participar com regularidade nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- e) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no art.º 14.º dos presentes Estatutos;
- f) comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, de escola ou serviço, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença, o cumprimento do serviço militar ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

### Artigo 10.º (Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- a) o requeiram, através de carta dirigida à Direcção do Sindicato;
- b) deixem voluntariamente e em definitivo de exercer a actividade profissional, salvo para efeitos de aposentação, nos termos definidos no art.º 1.º dos presentes Estatutos;
- c) adquiram interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular;
- d) tenham sido punidos com a pena de expulsão;
- e) não estando isento do pagamento da respectiva quota, nos termos do art.º 14.º, deixem de efectuar o seu pagamento por um período de três meses e se, depois de informados, as quotas referidas não forem pagas no prazo de trinta dias;
- f) se inscrevam noutra associação.

### Artigo 11.º (Suspensão temporária dos Direitos)

1 - Serão suspensos de direitos sindicais todos os sócios do SPM abrangidos por um dos casos seguintes:

- a) punição com pena de suspensão;
- b) desempenho de cargos directivos de nomeação de natureza temporária em órgãos de Administração Pública ou em Estabelecimentos de Ensino Particular desde que, cumulativamente, detenham interesses financeiros nesses estabelecimentos;

2 - Poderão ainda solicitar a suspensão temporária dos direitos sindicais, os sócios que:

- a) desempenhem temporariamente funções de natureza política ou administrativa ou outras que não se enquadrem no âmbito profissional definido no art.º 1.º dos presentes Estatutos;
- b) se encontrem temporariamente deslocados em escolas situadas fora do âmbito geográfico definido no art.º 2.º dos presentes Estatutos.

### Artigo 12.º (Readmissão)

1 - Todo o sócio que tenha deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas b) e c) do art.º 10.º, poderá ser readmitido nos termos e condições previstas no art.º 7.º.

2 - Nos casos referidos nas alíneas a), e) e f) do art.º 10.º, poderá ser readmitido desde que efectue o pagamento mínimo de uma quota.

3 - Nos casos de expulsão o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia Geral de Delegados e votado favoravelmente por maioria de 2/3.

## Secção II - Da quotização

### Artigo 13.º (Quotização)

1 - O valor mensal da quota de cada sindicalizado corresponderá a 1% do vencimento base líquido recebido mensalmente por cada sócio.

2 - O valor mensal da quota dos professores em situação de aposentação ou reforma corresponde a 30% da percentagem da quota paga pelos professores no activo.

3 - O valor da quota mensal referido neste artigo deverá ser pago até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

4 - As quotizações sindicais são obrigatoriamente descontadas na fonte, salvo vontade expressa em contrário pelo sócio, mediante declaração individual de autorização do mesmo, e remetidas ao SPM pelos meios usuais de pagamento.

5 - A declaração a favor do SPM, referida no número anterior, poderá ser feita a todo o tempo, conterà o nome e assinatura do sócio, o valor da quota e produz efeitos no mês seguinte ao da sua entrega.

6 - Nos casos de perda de qualidade de sócio ou de suspensão temporária dos seus direitos, o valor da quota devida ao Sindicato reporta-se até ao fim do mês a que a mesma produz efeitos.

### Artigo 14.º (Isenção do Pagamento de Quota)

1 - Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração em contrário:

- a) os sócios na situação de reforma ou aposentação cuja reforma seja inferior a 3 ordenados mínimos, perante declaração anual;
- b) os sócios no cumprimento do serviço militar obrigatório, ou equiparado;
- c) os sócios que, tendo exercido funções docentes, se encontrem na situação de desemprego;
- d) os sócios unilateralmente suspensos de vencimentos pela entidade patronal;
- e) os sócios em regime de suspensão temporária dos seus direitos.

2 - A Direcção poderá isentar do pagamento de quotas os sócios na situação de doença prolongada devidamente comprovada.

## Secção III - Do Regime Disciplinar

### Artigo 15.º - (Regime Disciplinar)

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os sócios do SPM que:

- a) não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no art.º 9.º, salvaguardando, contudo, o direito de tendência;
- b) alegadamente, pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

### Artigo 16.º (Sanções Disciplinares)

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do art.º anterior, serão as seguintes:

- a) repreensão por escrito;
- b) suspensão até 30 dias;
- c) suspensão de 30 a 180 dias;
- d) expulsão.

### Artigo 17.º (Exercício do Poder Disciplinar)

1 - O poder disciplinar será exercido pela Direcção com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral de Delegados.

2 - Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

3 - O processo disciplinar escrito será instaurado por iniciativa da Direcção ou da Assembleia Geral de Delegados cabendo ao Conselho Fiscal proceder à sua instrução.

4 - Será aprovado em Assembleia Geral de Delegados, um Regulamento Disciplinar que regule a organização do processo disciplinar, estabeleça as necessárias garantias de defesa e típiquize as infracções e a correspondente gradação das sanções.

5 - A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d), do art.º 16º, implica perda de mandato para que tenha sido eleito nos órgãos sindicais.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

##### Secção I - Das Disposições Gerais

###### Artigo 18.º (Organização e Corpos Gerentes do Sindicato)

1 - A estrutura organizativa do Sindicato compreende:

- a) Organização Regional;
- b) Organização Sectorial;
- c) Organização Sindical de Base.

2 - Constituem os Corpos Gerentes a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

3 - a) o exercício de cargos sindicais é gratuito;

b) os membros dos Corpos Gerentes e da Assembleia Geral de Delegados que por motivo de desempenho das suas funções, percam parte ou toda a remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, da importância correspondente bem como a compensação das despesas de deslocação e alimentação.

4 - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos e destituídos por voto directo, secreto e universal, nos termos do art.º 21.º dos presentes Estatutos.

5 - A duração do mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de 3 anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

6 - Os membros dos Corpos Gerentes tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, entre o 4.º e o 15.º dias após a publicação do apuramento do resultado das eleições, nos termos do art.º 74.º e seguintes, e entram imediatamente em efectividade de funções.

7 - A Direcção considera-se automaticamente demitida se for destituída nos termos do art.º 21.º ou se ficar reduzida a menos de 50% + 1 do seu número estatutário de membros.

8 - Nos casos previstos no número anterior ou de destituição dos Corpos Gerentes, cumpre à Mesa da Assembleia Geral gerir interinamente o Sindicato até à realização de eleições antecipadas que se realizarão no prazo máximo de setenta e cinco dias, salvo no caso de coincidência com período não lectivo em que a campanha eleitoral se inicia no primeiro mês lectivo seguinte.

9 - Perderão ainda o mandato os membros dos órgãos associativos que:

- a) incorram nas sanções disciplinares previstas nas alíneas b), c) e d) do art.º 16.º;
- b) percam a qualidade de sócios;
- c) de forma notória ou comprovada prossigam fins contrários ao estabelecido nestes Estatutos;
- d) deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
- e) deixem de cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos;
- f) tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.
- g) Incorram em situação de perda de mandato prevista nos regulamentos do SPM em vigor.

10 - A determinação das condições referidas no número anterior compete ao Conselho Fiscal, ouvida a Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral de Delegados.

11 - Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo, os sócios que:

- a) tiverem completado 55 anos de idade;
- b) manifestem saúde precária ou incapacidade prolongada que tornem difícil o exercício efectivo do cargo;
- c) por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

12 - A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### Secção II - Da Organização Regional

###### Artigo 19.º (Órgãos Regionais do Sindicato)

São Órgãos Regionais do Sindicato:

- a) Assembleia Geral
- b) Congresso
- c) Assembleia Geral de Delegados
- d) Mesa da Assembleia Geral
- e) Direcção
- f) Conselho Fiscal

##### Subsecção I - Da Assembleia Geral

###### Artigo 20.º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais (n.º 2 do art.º 57.º).

###### Artigo 21.º (Competências)

1 - Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes;
- b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- e) deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) deliberar sobre a filiação ou abandono do Sindicato em associações sindicais regionais, nacionais ou estrangeiras, de nível superior;

- g) pronunciar-se sobre as linhas de acção sindical, sobre proposta da Direcção, e fiscalizar os actos dos Corpos Gerentes;
- h) decretar e levantar a Greve Geral;
- i) deliberar sobre a criação e extinção de Centros de Formação do SPM;
- j) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- k) exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

2 - a) são da exclusiva competência da Assembleia Geral as decisões das alíneas a), b), c), d), e), f), h) e i) deste artigo;

- b) as deliberações constantes das alíneas a), d), e) e f) serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal;
- c) as deliberações referidas nas alíneas a), b) e e) deverão ser aprovadas com a presença de, pelo menos, 10% dos associados;
- d) as deliberações referidas na alínea d) deverão ser aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, 75% de todos os associados.

#### **Artigo 22.º (reuniões)**

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 3 em 3 anos para proceder às eleições dos Corpos Gerentes.

2 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) a solicitação da Direcção;
- c) a solicitação da Assembleia Geral de Delegados;
- d) a solicitação do Conselho Fiscal, desde que previamente o assunto seja apresentado em Assembleia Geral de Delegados;
- e) a requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, exigindo-se a presença mínima do n.º de requerentes (10% ou 200 dos associados);
- f) para eleição dos Corpos Gerentes nos casos previstos no art.º 18º, n.º 7.º e 8º.

#### **Artigo 23.º (Convocação)**

1 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com ampla publicidade, indicação da hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser publicitada a convocatória com antecedência mínima de 8 dias nos dois jornais mais lidos da Região e em todos os Núcleos Sindicais de base abrangidos pelo seu âmbito.

2 - Em caso de urgência esses mesmos plenários poderão ser convocados pelos meios de comunicação social com 48 horas de antecedência.

3 - O prazo previsto no n.º 1 é de 15 dias quando a Assembleia Geral reunir para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 21º.

4 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

5 - a) a convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da respectiva Mesa.

- b) o Presidente da Mesa, recebido o pedido de convocação, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de 10 dias para um dos trinta dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta os prazos de convocação definidos no presente artigo.

#### **Artigo 24.º (Funcionamento)**

A Assembleia Geral poderá funcionar descentralizadamente:

- a) a nível de concelho - reunindo todos os associados do respectivo concelho;
- b) a nível de Núcleo Sindical - reunindo todos os associados do respectivo local de trabalho - escola.

#### **Artigo 25.º (Tipos de Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente em plenários:

- a) sectoriais - reunindo todos os associados do respectivo sector ou sectores;
- b) específicos - reunindo todos os associados abrangidos por uma situação comum;
- c) gerais-reunindo todos os sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### **Artigo 26.º (Deliberações)**

Salvo as disposições expressas em contrário, previstas no presente Estatuto, ou outras a aprovar em Assembleia Geral, as deliberações são tomadas de braço no ar por maioria simples de votos.

#### **Subsecção II - Do Congresso**

##### **Artigo 27.º (Composição)**

1 - O Congresso do Sindicato é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados ao Congresso.

2 - São delegados ao Congresso, por inerência de funções:

- a) os membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) os membros do Conselho Fiscal;
- c) os Delegados Sindicais.

3 - São delegados eleitos, nos Núcleos Sindicais de base, aqueles que o forem nos termos do regulamento a definir pela Direcção do Sindicato.

##### **Artigo 28.º (Convocação)**

A convocação do Congresso é da competência dos Corpos Gerentes do Sindicato.

##### **Artigo 29.º (Competências)**

1 - Compete ao Congresso:

- a) realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato do período entre congressos;

- b) fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
- c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto, ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional e das relações com o movimento sindical e da actividade sindical no plano internacional.

2 - O Congresso não poderá deliberar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 21.º, sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral embora as possa debater.

#### **Artigo 30.º (Mesa do Congresso)**

A Mesa do Congresso é assegurada pelos Corpos Gerentes.

#### **Artigo 31.º (Preparação e Organização)**

Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade dos Corpos Gerentes, da Assembleia Geral de Delegados e das estruturas intermédias e de base, a determinar no Regulamento próprio previsto no art. 27.º destes Estatutos.

#### **Artigo 32.º (Deliberações)**

As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes (eleitos e por inerência) e só serão consideradas válidas desde que estejam presentes 50% + 1 dos delegados ao congresso.

### **Subsecção III - Da Assembleia Geral de Delegados**

#### **Artigo 33.º (Composição)**

1 - A Assembleia Geral de Delegados é um órgão de representação indirecta, constituído pelos delegados sindicais em efectividade de funções.

2 - Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados, como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.

3 - Os membros dos órgãos dirigentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados sem direito a voto, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 36.º, mas com direito ao uso da palavra.

4 - Poderão assistir à Assembleia Geral de Delegados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sem direito a voto e a uso de palavra, salvo, neste último caso, deliberação em contrário da Assembleia.

#### **Artigo 34.º (Competências)**

1 - Compete à Assembleia Geral de Delegados, em especial:

- a) discutir e analisar a situação político - sindical, bem como pronunciar-se sobre propostas da mesma natureza, na perspectiva de defesa dos interesses dos associados;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

- c) dinamizar, em colaboração com a Direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- d) aprovar, modificar ou rejeitar os Relatórios de Contas e de Actividades bem como o Projecto de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;
- e) aprovar os Regulamentos de todos os órgãos e estruturas, de acordo com os presentes Estatutos, salvo nos casos em que tal seja expressamente cometido a outros órgãos;
- f) deliberar sobre o pedido de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão;
- g) deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados, nos termos dos presentes Estatutos;
- h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção ou por qualquer dos delegados sindicais, e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos.

2 - A modificação ou rejeição dos documentos referidos na alínea d) obriga à fundamentação e justificação bem como, no caso da rejeição, a apresentação, pela Direcção, de novo documento no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 35.º (Modos de reunião)**

1 - A Assembleia Geral de Delegados poderá revestir as formas de sectorial, plurisectorial ou geral.

2 - A Assembleia Geral de Delegados deverá deliberar sobre assuntos predominantemente relacionados com o âmbito do seu funcionamento.

#### **Artigo 36.º (Funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral de Delegados só pode deliberar sobre assuntos para os quais os delegados estejam devidamente mandatados, excepto em questões que digam respeito ao funcionamento e metodologia da própria Assembleia.

2 - A Assembleia Geral de Delegados reunirá ordinariamente até 30 de Abril de cada ano, para aprovação dos Relatórios de Contas e Actividades do ano civil anterior e até 30 de Novembro para a aprovação do Projecto de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral de Delegados realizar-se-á sempre que haja problemas específicos ou comuns aos vários sectores.

4 - A Assembleia Geral de delegados reunirá a requerimento de:

- a) Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) própria Assembleia;
- d) 5% dos delegados sindicais em efectividade de funções;
- e) 10% ou 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5 - A Assembleia Geral de Delegados é dirigida pela Direcção com direito a voto.

6 - O funcionamento da Assembleia Geral de Delegados, em tudo o que não estiver contemplado nos presentes Estatutos, será objecto de Regulamento a aprovar pela própria Assembleia.

### Artigo 37.º (Convocação)

1 - A convocação da Assembleia Geral de Delegados é da competência da Direcção.

2 - As Assembleias Gerais de Delegados deverão ser convocadas com 8 dias de antecedência, constando na convocatória o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

3 - Sempre que situações urgentes o imponha, a Assembleia Geral de Delegados poderá ser convocada, extraordinariamente, no prazo de 48 horas.

4 - A convocatória será feita por edital a publicar nos 2 jornais mais lidos na Região e afixada na Sede do SPM.

5 - As Assembleias deverão realizar-se nos 30 dias seguintes ao do requerimento referido no n.º 4 do art. 36.º.

### Subsecção IV - Da Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 38.º (Constituição)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e 2 Secretários, devendo incluir suplentes em igual número dos efectivos.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger pela Mesa, sendo convocado o elemento suplente que se seguir na lista para substituir qualquer elemento em falta.

3 - Em casos de demissão ou de impedimento permanente da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção designará quem de entre os seus membros assumirá as suas funções.

#### Artigo 39.º (Competências)

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- convocar a Assembleia Geral, nos termos e prazos previstos nestes Estatutos ou no Regulamento da Assembleia Geral;
- dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- colaborar com a Direcção na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- gerir interinamente o Sindicato até às eleições, nos casos previstos nos n.º 7 e 8 do art.º 18.º;
- conferir posse aos associados eleitos para os Corpos Gerentes.
- dirigir o processo eleitoral para os Corpos Gerentes, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

#### Artigo 40.º (Modo de eleição)

A Mesa da Assembleia Geral é eleita de 3 em 3 anos, em lista conjunta com a Direcção, e em simultâneo com o Conselho Fiscal, por voto directo, secreto e universal.

### Subsecção V - Da Direcção

#### Artigo 41.º (Constituição)

1 - A Direcção é um órgão colegial, eleito de 3 em 3 anos em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral, por voto directo, secreto e universal.

2 - A Direcção sindical é constituída por um Coordenador Geral, por um Vice - Coordenador e por elementos de todos os sectores, na seguinte proporção:

- |  |             |
|--|-------------|
| a) de 25 a 75 sindicalizados .....     | 1 elemento  |
| b) de 76 a 200 sindicalizados .....    | 2 elementos |
| c) de 201 a 400 sindicalizados .....   | 3 elementos |
| d) de 401 a 600 sindicalizados .....   | 4 elementos |
| e) de 601 a 1000 sindicalizados .....  | 5 elementos |
| f) de 1001 a 1500 sindicalizados ..... | 6 elementos |
| g) mais de 1500 sindicalizados .....   | 7 elementos |

3 - O sector que não possuir sindicalizados em número suficiente para integrar a Direcção deverá indicar um elemento para a lista concorrente à Mesa da Assembleia Geral.

4 - A Direcção estruturar-se-á em departamentos por sector e frentes de trabalho para os quais elegerá os respectivos coordenadores.

5 - A eleição dos Coordenadores de Departamento far-se-á na primeira reunião que ocorrer após a tomada de posse, de entre os membros efectivos eleitos para a Direcção.

6 - Os Coordenadores de Departamento são eleitos, por voto secreto, por todos os membros dos Corpos Gerentes, efectivos e suplentes, do respectivo sector.

7 - Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Coordenador Geral e do Vice - Coordenador, a Direcção elegerá estes membros nos termos do n.º 5 e 6 anteriores, com as devidas adaptações.

#### Artigo 42.º (Competências)

1 - Compete à Direcção, em especial:

- dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos e com a orientação definida no programa com que foi eleita e no Congresso;
- dirigir e coordenar a actividade de base, sectorial e regional do sindicato;
- dar execução às deliberações da Assembleia Geral, do Congresso e da Assembleia Geral de Delegados;
- aceitar e rejeitar a inscrição de sócios, bem como o pedido de suspensão dessa qualidade ou do seu levantamento, nos termos dos Estatutos;
- representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral de Delegados, o Relatório de Contas e de Actividades bem como o Projecto de Actividades e Orçamento para o ano seguinte. O Relatório de Contas deverá ser elaborado até 15 de Março para apresentação ao Conselho Fiscal.
- administrar os bens, gerir os fundos, contratar e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas e os regulamentos internos;
- elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- submeter à apreciação da Assembleia Geral e da Assembleia Geral de Delegados os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- apresentar propostas, discutir, negociar e assinar as Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente;
- exercer o poder disciplinar;
- propor o recurso à greve e a outras formas de acção;

- n) promover a constituição de grupos de trabalho, a realização de seminários, de encontros e conferências que se considerem necessárias para o desenvolvimento da actividade sindical, bem como para o desenvolvimento das competências profissionais, sociais, culturais e recreativas dos seus associados;
- o) dirigir o trabalho da organização sindical com o apoio dos órgãos de base, sectoriais e regionais;
- p) convocar o Congresso, a Assembleia Geral de Delegados e todas as demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, cuja convocação não esteja na competência de outros órgãos;
- q) coadjuvar a Mesa da Assembleia Geral nas Assembleias Gerais;
- r) comunicar às entidades patronais a identidade dos delegados sindicais eleitos, substituição ou cessação de funções;
- s) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou serviços, contrair empréstimos e outorgar contratos de locação financeira, celebrando os respectivos contratos promessa e escrituras públicas e tudo o mais necessário aos indicados fins;
- t) dar ou tomar de arrendamento ou de subarrendamento qualquer imóvel, no seu todo ou em parte, para sede, delegações ou instalações de serviços, outorgando a respectiva escritura de arrendamento ou de subarrendamento, na qualidade de senhorio ou de arrendatário;
- u) celebrar protocolos de cooperação e fomentar iniciativas com vista à formação dos seus associados no âmbito sindical, profissional, social, cultural e recreativo ou outros fins estatutariamente estabelecidos;
- v) designar os membros dos órgãos do Centro de Formação do SPM;

#### **Artigo 43.º (Funcionamento)**

1 - A Direcção sindical reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

2 - A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3 - Da Direcção emanará uma Comissão Executiva, com competências e poderes de gestão urgente e corrente, presidida pelo Coordenador Geral, que integrará também o Vice-Coordenador, todos os Coordenadores de Departamento, os membros do Secretariado Nacional e o Tesoureiro.

4 - Pertencem ainda à Comissão Executiva o Director do Centro de Formação e todos os elementos dos Corpos Gerentes com redução total ou parcial de serviço ou responsabilidades atribuídas no início de cada ano escolar.

5 - As normas gerais de estruturação e funcionamento da Direcção deverão ser aprovadas numa das primeiras reuniões, ficando registadas em acta, sem prejuízo da elaboração de um regulamento próprio.

#### **Artigo 44.º (Responsabilização do Sindicato)**

1 - O Sindicato dos Professores da Madeira obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo um deles o Coordenador Geral ou o Vice-Coordenador e o outro o Tesoureiro, sem prejuízo da Direcção poder mandar, suplementarmente, outros elementos.

2 - Os membros da Direcção referidos no n.º anterior constituem a Comissão de Gestão Financeira

### **Subsecção VI - Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 45.º (Constituição)**

1 - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois vogais efectivos, eleitos aplicando o “método de Hondt” entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, por voto directo, secreto e universal.

2 - O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato da lista mais votada e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efectivos.

3 - As listas para o Conselho Fiscal deverão conter três elementos efectivos representantes de três sectores diferentes e dois suplentes que pertençam a diferentes sectores.

#### **Artigo 46.º (Eleição)**

1 - O Conselho Fiscal é eleito de 3 em 3 anos, simultaneamente com a Direcção e Mesa da Assembleia Geral mas em lista separada com boletim de voto de cor diferente.

2 - Em caso de destituição, nos termos dos presentes Estatutos, ou de ficar reduzido a menos de 50% + 1 do seu número estatutário de membros, o Conselho Fiscal é substituído, interinamente, pela Mesa da Assembleia Geral até à realização de eleições intercalares para o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 47.º (Competências)**

1 - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade das candidaturas para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) conhecer e instruir os processos disciplinares;
- c) conhecer e organizar os recursos apresentados pelos sindicalizados em matéria de disciplina sindical;
- d) emitir parecer nos casos e termos previstos no n.º 2 do art. 7.º dos presentes Estatutos e conhecer e organizar os processos respeitantes aos conflitos entre órgãos sindicais;
- f) verificar o mandato dos elementos de todos os órgãos sindicais;
- g) fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Direcção Sindical e das delegações, se as houver;
- h) emitir parecer sobre relatórios e contas da Direcção sindical a apresentar a Assembleia Geral de Delegados;
- i) requerer a convocação extraordinária das Assembleias Gerais ou de Delegados, no âmbito restrito das suas funções;
- j) fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, no que se refere ao cumprimento dos Estatutos e à observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
- k) dirigir recomendações à Direcção;
- l) determinar as condições de perda de mandato;
- m) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

2 - Os elementos do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direcção Sindical.

3 - a) O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, até 30 de Março de cada ano, para cumprimento da alínea h) do n.º 1 deste artigo.

b) O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro órgão sindical.

4 - Das reuniões será lavrada a correspondente acta.

### **Secção III - Da Organização Sectorial**

#### **Artigo 48.º (Os Sectores)**

**O Sindicato compreende os seguintes Sectores:**

- a) Educação Pré-Escolar;
- b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) 2.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário;
- e) Ensino Superior;
- f) Ensino Especial;
- g) Ensino Particular e Cooperativo;
- h) Aposentados.

#### **Artigo 49.º (Órgãos Sectoriais)**

1 - A actividade sectorial assenta nas Assembleias Sectoriais de Delegados integradas pelos delegados sindicais dos respectivos sectores.

2 - Nos sectores com menos de 15 delegados sindicais, bem como quando as situações o justificarem, a actividade sectorial assenta nas Assembleias Gerais Sectoriais, tendo estas, nestes casos, as competências do art.º 50.º destes Estatutos.

#### **Artigo 50.º (Competências)**

**Compete às Assembleias Sectoriais de Delegados:**

- a) pronunciar-se sobre a orientação da actividade sindical de âmbito estritamente sectorial;
- b) preparar a intervenção do sector na definição das linhas de orientação de carácter global;
- c) coordenar a acção das comissões sectoriais no sector e propor as medidas de apoio necessárias ao seu alargamento, dinamização e organização;
- d) promover, em colaboração com a Direcção e nomeadamente através da criação de grupos de trabalho, o estudo dos assuntos de natureza sócio-profissional que sejam específicos do sector ou nele tenham particular incidência;
- e) propor a realização de debates, encontros ou seminários para análise de questões de interesse específico do sector;
- f) aprovar, de acordo com o Plano de Acção anual do Sindicato, Planos de Acção Sectorial, com especial incidência no plano de organização;
- g) acompanhar a execução do Plano de Acção anual do Sindicato e propor as medidas necessárias à execução do Plano de Acção Sectorial;
- h) indicar os representantes do sector nas estruturas, grupos e comissões de trabalho em que esteja prevista a sua participação;
- i) deliberar, dentro das linhas traçadas nos presentes Estatutos, sobre aspectos de organização sindical específica do Sector.

### **Secção IV - Da Organização Sindical de Base**

#### **Artigo 51.º (Núcleos Sindicais)**

1 - A organização de base do Sindicato assenta em Núcleos Sindicais integrados por todos os sócios no pleno

gozo dos seus direitos sindicais, de cada local de trabalho-escola, agrupamento de escolas, freguesia ou concelho.

2 - O funcionamento do Núcleo Sindical por agrupamento de escolas, freguesia ou concelho será decidido pela Direcção.

3 - Os sócios nas situações referidas nas alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do art. 7.º, que não pertençam a nenhum dos núcleos sindicais estabelecidos, organizar-se-ão em núcleos sindicais próprios.

#### **Artigo 52.º (Órgãos do Núcleo Sindical)**

**São órgãos de cada núcleo sindical:**

- a) a Assembleia Sindical - integra todos os sindicalizados do Núcleo Sindical;
- b) a Comissão Sindical - integra todos os delegados sindicais, efectivos e suplentes, do Núcleo Sindical.

#### **Artigo 53.º**

**(Delegados Sindicais e sua eleição)**

1 - O número de delegados sindicais de cada Núcleo Sindical obedecerá a legislação sindical em vigor.

2 - Os delegados suplentes deverão substituir os delegados efectivos em absoluto, e pela ordem da acta de eleição, em caso de demissão, doença ou impedimento.

3 - O mandato dos delegados sindicais tem a duração do ano escolar.

4 - Os delegados sindicais, efectivos e suplentes, constituem-se em Comissão Sindical.

5 - Os delegados sindicais, ao terminar o seu mandato, sempre que possível, deverão organizar o processo de eleição de novos delegados sindicais.

6 - Os delegados sindicais poderão ser eleitos por local de trabalho-escola, agrupamento de escolas, freguesia ou concelho.

7 - A eleição dos Delegados Sindicais pode realizar-se nominalmente ou por lista, em escrutínio directo e secreto.

8 - Na impossibilidade de eleição dos delegados sindicais, a Direcção designará um associado que desempenhará, interinamente, essas funções até que estejam reunidas as condições para se proceder àquela eleição.

9 - Ao delegado sindical compete: estimular a participação activa dos professores na vida sindical e a sua sindicalização; estabelecer, manter e desenvolver o contacto entre o Núcleo Sindical e os restantes órgãos sindicais e dinamizar o placard sindical.

10 - O delegado sindical pode ser destituído pelos professores sindicalizados do seu núcleo, reunidos em Assembleia convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, uma semana de antecedência, por 1/3 dos seus associados do núcleo; por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta dos sindicalizados do núcleo.

#### **Artigo 54.º (Assembleia Eleitoral)**

1 - A Assembleia Eleitoral deve ser convocada com o mínimo de 8 dias de antecedência, dela constando ordem de trabalhos, data, hora e local de reunião.

2 - No início da Assembleia Eleitoral será eleita a Mesa, que presidirá à eleição, constituída por um presidente e dois secretários.

3 - Das eleições lavrar-se-á uma acta assinada pela Mesa, da qual será enviada cópia à Direcção Sindical.

#### Artigo 55.º

##### (Competências da Assembleia Sindical)

###### Compete à Assembleia Sindical:

- a) deliberar sobre todas as questões de interesse exclusivo do Núcleo Sindical;
- b) pronunciar-se sobre a orientação a seguir pelos órgãos do Sindicato e pelo movimento sindical docente;
- c) concretizar as orientações democraticamente decididas nos órgãos do SPM e no movimento sindical docente;
- d) conferir mandato expresso à Comissão Sindical, quando tal seja julgado necessário por esta ou por qualquer associado, em relação a questões que devam ser debatidas em Assembleias de Delegados Sindicais;
- e) eleger, por voto directo e secreto, os delegados sindicais efectivos e suplentes, individualmente ou por lista, em conjunto ou em separado, por departamento e secções, com ou sem apresentação prévia de programa, de acordo com o regulamento eleitoral aplicável;
- f) apreciar a actuação desenvolvida pela Comissão Sindical, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível das Assembleias de Delegados, não podendo, todavia, a validade das deliberações destas ser posta em causa;
- g) destituir os Delegados Sindicais, individualmente ou em conjunto, por voto directo e secreto, de acordo com o n.º 10 do art.º 53.º.

#### Artigo 56.º

##### (Competências da Comissão Sindical)

###### Compete à Comissão Sindical:

- a) promover a sindicalização dos professores;
- b) actuar como órgão executivo e dinamizador do Núcleo Sindical, estimulando a participação activa dos professores na vida sindical.
- c) representar o Núcleo Sindical nas Assembleias de Delegados e junto dos outros órgãos do Sindicato assegurando, por um lado, a transmissão de todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados e, por outro, a difusão, no Núcleo Sindical, das circulares e documentos emanados dos referidos órgãos;
- d) colaborar com os órgãos do Sindicato, na dinamização do debate dos problemas de ordem sócio - profissional, na orientação a adoptar pelo movimento sindical docente e na resolução de problemas relativos à organização sindical;
- e) velar pelo cumprimento da legislação do trabalho;
- f) intervir junto dos órgãos de Direcção dos respectivos estabelecimentos de ensino, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio dos órgãos e serviços do Sindicato, no que respeita a todos os problemas de interesse específico do Núcleo Sindical, nomeadamente no âmbito das suas condições de funcionamento e resolução de problemas de índole profissional dos sindicalizados;
- g) promover, junto da Assembleia Sindical, a avaliação da actividade desenvolvida no exercício do seu mandato, quer a nível interno do Núcleo Sindical quer a nível das Assembleias de Delegados.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

#### Secção I - Das Disposições Gerais

##### Artigo.º 57.º (Eleições)

1 - Nos termos do art.º 21.º dos Estatutos, os membros dos Corpos Gerentes, são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os sócios do S.P.M. que:

- a) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) não estejam suspensos de direitos nos termos do art.º 11.º destes Estatutos.

3 - As eleições devem ter lugar sempre em período lectivo e realizar-se-ão entre os últimos 30 dias do mandato dos membros dos Corpos Gerentes ou nos 75 dias seguintes ao acto que origine as eleições.

4 - No caso de coincidência com o período não lectivo, a abertura da campanha eleitoral far-se-a imediatamente após aquele período.

##### Artigo 58.º (Organização)

A organização e a direcção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.

##### Artigo 59.º (Independência)

A estrutura sindical manterá estrita independência em relação ao processo eleitoral.

##### Artigo 60.º (Encargos)

O Sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral, num montante igual para cada lista, previsto no Orçamento ou a fixar pela Direcção, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

##### Artigo 61.º (Convocação)

1 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 75 dias, pela Mesa da Assembleia Geral.

2 - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de editais afixados na Sede do Sindicato, em locais visíveis e de fácil acesso.

3 - Os editais são ainda publicados em, pelo menos, dois jornais mais lidos na Região e em dois dias consecutivos.

#### Secção II - Da apresentação das candidaturas

##### Artigo 62.º (Candidaturas)

1 - A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias consecutivos, após a data da última publicação nos jornais, da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

2 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

- a) de lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
- c) do programa de acção;
- d) da indicação dos representantes da lista na Comissão Eleitoral.

3 - A lista deve especificar, obrigatoriamente, os candidatos a Coordenador Geral, Vice - Coordenador e membros efectivos e suplentes de cada sector;

4 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais, não podendo nenhum sócio subscrever mais do que uma lista.

5 - Os subscritores serão identificados pelo nome completo, bem legível, número de associado e local de trabalho.

6 - Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de cinco, antes do início da campanha eleitoral.

7 - As listas candidatas serão designadas pela Mesa da Assembleia Geral por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação.

8 - A apresentação de candidatura implica a obrigação de serem apresentadas simultaneamente listas a todos os órgãos dos Corpos Gerentes cujo mandato termine.

9 - Nenhum candidato poderá sê-lo, simultaneamente, a mais de que um órgão dos Corpos Gerentes nem a mais do que uma lista.

### **Artigo 63.º (Verificação)**

1 - O Conselho Fiscal verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, o primeiro subscritor ou mandatário da lista em causa, será notificado das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias, a contar da data da notificação.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, o Conselho Fiscal decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

## **Secção III - Do Processo Eleitoral**

### **Subsecção I - Da Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 64.º (Comissão Eleitoral)**

1 - A Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por 2 representantes de cada lista, terá por atribuições:

- a) promover a verificação dos cadernos eleitorais e o acesso aos mesmos por todas as listas concorrentes;
- b) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
- c) assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;
- d) fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do acto eleitoral;
- e) promover elaboração dos boletins de voto;
- f) fixar o número de mesas de voto e promover a respectiva constituição;
- g) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
- h) presidir ao acto eleitoral;
- i) apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 4 dias, após a realização do acto eleitoral;
- j) julgar as reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores;
- k) promover o envio às mesas de voto dos cadernos eleitorais e dos boletins de voto, até 48 horas antes do acto eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral entra em efectividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no n.º 3 do art.º 63.º, dos presentes Estatutos.

3 - A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará acta, serão convocadas e coordenadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 65.º (Decisões)**

1 - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

2 - A Comissão Eleitoral poderá, em casos que considere justificados e para garantir a democraticidade do processo eleitoral, requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral.

3 - Caso não exista o quorum definido no n.º 1 deste artigo, a Comissão Eleitoral funcionará 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

### **Subsecção II - Da Campanha Eleitoral**

#### **Artigo 66.º (Campanha Eleitoral)**

1 - A campanha eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no número 3 do art.º 63.º e a antevéspera do acto eleitoral.

2 - O período de campanha eleitoral inicia-se no trigésimo dia anterior e finda na antevéspera do dia designado para as eleições.

### **Subsecção III - Dos Cadernos Eleitorais**

#### **Artigo 67.º (Cadernos Eleitorais)**

Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direcção e obedecerão às seguintes fases de preparação:

- a) afixação na Sede do SPM dos cadernos eleitorais, os quais deverão estar prontos até ao início da campanha eleitoral;

- b) abertura de um período de 10 dias para reclamações sobre eventuais irregularidades;
- c) durante o período referido na alínea b) poderá ser regularizada a situação sindical dos sócios;
- d) as reclamações referidas na alínea b) deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral à qual disporá de um prazo máximo de 3 dias para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas, tomando também conhecimento das regularizações efectuadas ao abrigo da alínea c).

#### **Subsecção IV - Das Mesas de Voto**

##### **Artigo 68.º (Mesas de voto)**

1 - Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela Comissão Eleitoral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral promoverá, até 5 dias antes da Assembleia Eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3 - Estas serão compostas por dois representantes da Comissão Eleitoral com a indicação do presidente e do secretário.

4 - Cada lista poderá indicar para a mesa um representante devidamente credenciado.

##### **Artigo 69.º (Atribuições)**

###### **A mesa de voto terá como atribuições:**

- a) fiscalizar o acto eleitoral;
- b) proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
- c) proceder à contagem pública dos resultados e elaborar a respectiva acta, devidamente assinada pelos membros da mesa;
- d) afixar uma cópia dessa acta no local onde se realizou a assembleia de voto;
- e) pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada, sendo a sua decisão tomada por maioria simples dos seus elementos presentes. Em caso de empate o Presidente exerce voto de qualidade.

#### **Subsecção V - Do Exercício de Voto**

##### **Artigo 70.º (Exercício de Voto)**

1 - O voto é individual e secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração;

3 - É permitido o voto por correspondência aos sócios cujos locais de trabalho não sejam abrangidos por mesa de voto ou se encontrem ausentes do seu local de trabalho por motivo de força maior, desde que, cumulativamente:

- a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) no referido envelope conste o n.º e a assinatura do associado.
- c) este envelope, introduzido noutra, e acompanhado de fotocópia do cartão de associado, seja endereçado e remetido, por correio registado, ou entregue em mão ao Presidente da Comissão Eleitoral ou um seu representante;
- d) sejam considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação;
- e) os votos por correspondência sejam abertos depois de

recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga dos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, eliminando-se o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

4 - É permitido o voto acompanhado aos sócios quando a mesa de voto constatar que os mesmos possuem incapacidade física notória impeditiva do exercício de voto.

5 - Outras formas de votação poderão ser instituídas desde que garantam a confidencialidade do voto.

#### **Subsecção VI - Dos Boletins de Voto**

##### **Artigo 71.º (Boletins de Voto)**

1 - Os boletins de voto, editados pelo Sindicato, sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior, branco para a lista conjunta da Direcção e Mesa da Assembleia Geral e de cor para o Conselho Fiscal.

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 6 do art. 62.º dos presentes Estatutos, seguindo-se, a cada uma delas, um quadrado.

3 - Os boletins de voto serão enviados pela Comissão Eleitoral às respectivas mesas de voto até 48 horas antes da Assembleia Geral Eleitoral.

4 - Os boletins destinados aos votos por correspondência serão enviados directamente para a residência dos sócios ou entregues pessoalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por um seu representante.

5 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2 deste artigo.

#### **Subsecção VII - Do Acto da Votação**

##### **Artigo 72.º (Votação)**

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato ou, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia ou ainda por reconhecimento da mesa.

2 - Identificado o eleitor, este receberá do Presidente da mesa os boletins de voto.

3 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na Assembleia e marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará os boletins em quatro.

4 - O eleitor ou o presidente da mesa introduzirá os boletins na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão o voto nos cadernos eleitorais.

##### **Artigo 73.º (Da qualidade dos votos)**

1 - Os boletins de voto não assinalados significam voto em branco e o preenchimento de modo diverso do disposto no n.º 3 do art. anterior ou inutilizados por qualquer outra forma, implica a nulidade dos votos.

## Subsecção VIII - Do Apuramento dos Resultados

### Artigo 74.º (Apuramento dos Resultados)

1 - Finda a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e à elaboração das actas com os resultados, devendo as mesmas serem devidamente assinadas pelos elementos da mesa.

2 - Após a recepção das actas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, elaborando as respectivas actas, e proclamará como lista vencedora, para cada órgão associativo, aquela que obtenha maior número de votos, salvaguardando-se o preceituado no n.º 1 do art. 45.º, afixando os resultados na Sede do Sindicato.

3 - Verificada a igualdade do n.º de votos entre listas para o mesmo órgão associativo, proceder-se-á a nova eleição, exclusivamente para o caso concreto da igualdade verificada, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias, não havendo lugar à campanha eleitoral.

### Artigo 75.º (recurso)

1 - Pode ser interposto recurso de eventuais irregularidades do processo eleitoral, no prazo de 3 dias após a afixação dos resultados, devendo este ser instruído com todas as provas consideradas necessárias para a sua apreciação.

2 - O recurso será apresentado à Mesa da Assembleia Geral a qual, com base em parecer da Comissão Eleitoral, julgará, em primeira instância, da sua procedência ou improcedência.

3 - A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 3 dias úteis, sendo a decisão comunicada, por escrito, ao recorrente e afixada na sede do Sindicato.

4 - Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito, nos 8 dias consecutivos seguintes ao seu recebimento.

5 - O recurso da decisão da Mesa da Assembleia Geral terá de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 3 deste artigo.

6 - Se o recurso for considerado procedente, nos termos do n.º 2 e do n.º 4, será convocada nova Assembleia Eleitoral para repetição, na totalidade, do acto eleitoral no prazo máximo de trinta dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso, não havendo lugar a campanha eleitoral.

7 - Concluído, em definitivo, o apuramento dos resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral envia no prazo de dez dias, para o organismo e os fins definidos na lei sindical em vigor, os elementos de identificação dos membros dos Corpos Gerentes bem como uma cópia da acta da Assembleia Eleitoral.

## Subsecção IX - Da posse dos órgãos do Sindicato

### Artigo 76.º (Posse dos Corpos Gerentes)

1 - Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse que terá lugar entre o 4.º e o 15.º dias posteriores ao apuramento definitivo dos resultados do acto eleitoral.

2 - Até a eleição e tomada de posse dos novos Corpos Gerentes a gestão do SPM é assegurada pelos Corpos Gerentes cessantes.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### Secção I - Do regime Financeiro

#### Artigo 77.º (Receitas)

1 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) as quotas dos sócios;
- b) as receitas extraordinárias;
- c) as contribuições extraordinárias.

2 - As receitas serão obrigatoriamente aplicadas nas despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato bem como na constituição dos fundos previstos no art. 78.º.

#### Secção II - De Fundos e Saldos do exercício

#### Artigo 78.º (Fundos e Saldos do exercício)

1 - Será criado um Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e um Fundo de Solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical ou para efeitos de desenvolvimento da acção sindical, dos quais a Direcção disporá, depois de para tal autorizada pela Assembleia de Delegados, sob o parecer do Conselho Fiscal.

2 - a) o Fundo de Solidariedade corresponderá a uma percentagem de 0,5% da quotização mensal do Sindicato;

- b) quando o Fundo de Solidariedade ultrapassar 2% da quotização anual, o excedente poderá ser utilizado para suportar a acção sindical a desenvolver pelo Sindicato;
- c) em caso de necessidade devidamente justificada pela Direcção, a Assembleia Geral de Delegados poderá autorizar o uso das verbas constantes do Fundo de Solidariedade para outros fins que não os que lhe são atribuídos estatutariamente.

3 - A criação de fundos não previstos nos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## CAPÍTULO VI

### DA REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

#### Artigo 79.º (Revisão)

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e as alterações deverão ser registadas na Secretaria Regional competente para terem eficácia perante terceiros.

2 - O Projecto de alterações será afixado na Sede do SPM e suas delegações, se as houver, bem como distribuído aos sócios, pelo menos 15 dias antes da Assembleia respectiva.

3 - As proposta de alteração a apresentar na Assembleia deverão dar entrada, por escrito, na Sede do SPM até às 17 horas do dia útil anterior ao da realização da mesma.

4 - Cabe ao Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos os quais deverão ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da Assembleia Geral.

#### **Artigo 80.º (Convocatória)**

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do art. 23.º.

#### **Artigo 81.º (Deliberações)**

As deliberações relativas a alteração dos Estatutos serão tomadas por, pelo menos, 2/3 do número de sindicalizados presentes na reunião da Assembleia Geral e respeitando, cumulativamente, a alínea c) do n.º 2 do art. 21.º destes Estatutos.

#### **Artigo 82.º (Regulamentação, Resolução de casos omissos e Interpretação dos Estatutos)**

1 - A regulamentação das actividades das diversas estruturas, em tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos, será feita em regulamento próprio discutido e aprovado em Assembleia Geral de Delegados ou em Assembleia Geral.

2 - Constituem complementos destes Estatutos, de plena qualidade e força executiva, os regulamentos internos em vigor e todos os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral de Delegados ou em Assembleia Geral.

3 - A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral. Em caso de reconhecida urgência a deliberação competirá à Mesa da Assembleia Geral, devendo ser comunicada em tempo útil a todos os associados e rectificada posteriormente em Assembleia Geral.

4 - Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos à Mesa da Assembleia Geral, que sobre eles poderá deliberar em primeira instância. Desta decisão, comunicada em tempo útil a todos os associados, cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO**

##### **Artigo 83.º (Fusão e Dissolução do Sindicato)**

1 - As propostas relativas à fusão ou dissolução do

Sindicato serão votadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

2 - A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

3 - As propostas de fusão do Sindicato só serão válidas se aprovadas com a participação mínima de 50% dos associados.

4 - A dissolução do Sindicato só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, 75% dos associados.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRÂNSITÓRIAS**

##### **Artigo 84.º (Instituição de Prémios)**

Por proposta de sócios ou da Direcção, devidamente aprovada em Assembleia Geral, poderão ser instituídos prémios honoríficos, bolsas ou a criação da figura de sócio honorário.

##### **Artigo 85.º (Consulta Directa aos Sócios)**

1 - Em todos os casos em que se proceda a uma consulta directa, e por voto secreto, aos sócios, respeitar-se-ão, com as devidas adaptações, as normas sobre o Processo Eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral deverá tornar públicos, com a antecedência devida, todos os aspectos considerados essenciais ao respectivo processo.

##### **Artigo 86.º (Aceitação de cargos)**

A designação para qualquer cargo sindical necessita da anuência do designado.

##### **Artigo 87.º (Entrada em Vigor)**

As alterações aos presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 23 de Julho de 2002, a fl.ºs 10 verso do livro n.º 1, com o n.º 4, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,98 (IVA incluído)